



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE CARIRI DO TOCANTINS

LEI Nº 113/99,

DE 02 DE FEVEREIRO DE 1999.

Dispõe sobre Instituição do **Brasão** e **Hino** do Município e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Cariri **APROVOU**, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **Hino do Município e Brasão**, o qual será representado com as cores verde, azul, amarela e branca, com os seguintes significados:

- I. A verde, as nossas florestas, várzeas e cerrados;
- II. O azul, o céu e a água;
- III. A amarela, a primavera e as riquezas minerais;
- IV. A branca, a paz e harmonia que devem reinar entre nosso povo.

Art. 2º - Para a criação do Brasão e a criação da letra e música do Hino Municipal, a prefeitura fará realizar, através da Secretária da Educação e Cultura, mediante concurso público e edital, no qual virá os requisitos a serem obedecidos no tocante a letra e a música do hino do município.

Art. 3º - Poderá participar do concurso, alunos e professores dos estabelecimentos municipais de ensino, bem como de instituições sociais ou religiosas e de pessoas do povo, a fim de definir quanto ao Brasão:

- I. O modelo;
- II. O tamanho;
- III. A disposição da simbologia e das cores.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE CARIRI DO TOCANTINS

Art. 4º - Para exame e aprovação do modelo do Brasão, da letra e música a ser escolhido será constituída uma comissão composta de treze (13) pessoas idôneas, sendo:

- I. A Secretária da Educação e Cultura, que a presidirá;
- II. A Secretária da Saúde;
- III. Três (03) vereadores;

- a) Dois, indicados pela bancada da situação;
- b) Hum, indicado pela bancada da oposição;
- c) O Presidente do Diretório do PPB, ou seu substituto;
- d) O Presidente do Diretório do PMDB, ou seu substituto;

- IV - Um representante de cada estabelecimento de ensino, em número de três (03);
- V - Um representante da Igreja Católica;
- VI - Um representante da Igreja Assembléia de Deus;
- VII - Um representante da Associação de Moradores.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS,
Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de fevereiro de 1.999.


Fabrício de Oliveira Vale
Prefeito Municipal